*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 047/2023**

***“AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E ADMINISTRATIVA DE PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***Art. 1º****Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável pelo mesmo período a critério da administração, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do*[*art. 37 da Constituição Federal*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)*e*[*Lei Municipal 1.122/2010*](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)*que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", o servidor disposto no quadro abaixo:*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Área de atuação** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 01 | Psicólogo | Formação em Psicologia | 20 (vinte) horas semanais | R$ 2.829,26 |

    **§ 1º**O contratado ficará sujeito as normas do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Novo Barreiro, instituído nos termos da [Lei Municipal nº 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122).

**§ 2º**O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 3º**Além da remuneração estabelecida no art. 1º o contratado fará jus ao vale refeição, nos termos da Lei Municipal 2.251/2023.

**§ 4º**Para a contratação será utilizada banca de Processo Seletivo Público Simplificado vigente ou na ausência deste, será realizado novo processo seletivo.

**§5º** Não se aplica a contratação de que trata esta Lei, o disposto no [art. 196, da Lei Municipal nº 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122#a196), especificadamente no que se refere ao prazo de contratação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes no Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de Maio de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Municipal**